



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI COMPLEMENTAR Nº 842/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a forma de Remuneração e Aplicação do teto Constitucional dos Agentes Políticos e Servidores do Grupo Ocupacional de Representação e Consultoria Jurídica – GOJ e Grupo Ocupacional de Controle Interno – GCI e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo, inclusive o cedido, o militar, ou o empregado permanente, pertencente ao quadro efetivo de qualquer outro Órgão da Administração Pública, que for investido no Cargo Comissionado de Secretário (a) Municipal ou equivalente, poderá optar pelo subsídio do respectivo cargo ou pela remuneração do cargo efetivo ou emprego.

Art. 2º. Os cargos de Secretários Municipais Adjuntos, Procurador Geral Adjunto e Controlador Geral Adjunto, auxiliares dos respectivos titulares, são considerados de natureza administrativa, devendo ser remunerados na forma de Gratificação de representação fixada na legislação municipal, devendo-se observar ainda, o disposto no art. 71, §1º da Lei Complementar nº 385/2010 e respectivas alterações.

Art. 3º. Os valores a que se referem os artigos anteriores deverão observar o teto remuneratório constitucional previsto para os servidores públicos, atendendo as peculiaridades de cada categoria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 277/2007.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de fevereiro de 2021.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente